



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura  
Vila Mariana

## ANEXO I

### SOLICITAÇÃO PARA EVENTOS – SUBPREFEITURA VILA MARIANA

Denominação do evento:	
Data:	
Horário de início ____/____	Horário de Término ____/____
Local:	

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço da empresa:	

Responsável pelo evento:	
RG:	CPF:
Telefone:	Celular:
Email:	

**MEMORIAL DESCRITIVO: (Preenchimento obrigatório de todos os itens do memorial descritivo)**

1) Objetivos:

---

---

#### **Assessoria Jurídica**

Rua José de Magalhães, 500 - CEP: 04026-090 – Vila Clementino-São Paulo/SP

Tel.: 11-3397- 4325/4317/4318

<http://vilamariana.prefeitura.sp.gov.br> – [facebook.com/prefeituravilamariana](https://www.facebook.com/prefeituravilamariana)



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura  
Vila Mariana

2) Público estimado:	
----------------------	--

3) Anexar croqui do local com o layout e o dimensionamento da área a ser ocupada, indicação do posicionamento do equipamento e das mesas, bancos, cadeiras e toldos retráteis ou fixos, se o caso.
--

4) Cronograma para montagem e desmontagem dos equipamentos – programação:

5) Haverá distribuição de brindes ou exposição de logomarcas? Especifique

6) Haverá interdição da via pública? ( ) sim ( ) Não
--

7) Indicação dos alimentos a serem comercializados

---

**Assessoria Jurídica**

Rua José de Magalhães, 500 - CEP: 04026-090 – Vila Clementino-São Paulo/SP

Tel.: 11-3397- 4325/4317/4318

<http://vilamariana.prefeitura.sp.gov.br> – [facebook.com/prefeituravilamariana](https://www.facebook.com/prefeituravilamariana)



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura  
Vila Mariana

Declaro, para os devidos fins, na qualidade de Solicitante de Pedido de Autorização para Realização de Evento em área pública, com estimativa de público inferior a 250 pessoas, e me responsabilizo a:

1. Atender as disposições do Decreto Municipal nº 49.969/08 no que tange às condições de segurança do Evento e, do Decreto Municipal nº 55.085/2014, especificamente observando a documentação e requisitos exigidos nos artigos 28 a 32, para o comércio de alimentos em evento gastronômico, e a Portaria 041/SUB-VM/GAB/2019;
2. Obedecer aos limites de emissão de ruído estabelecidos na Lei Municipal nº 11.501/94, alterada pelas Leis 11.631/94, 11.986/96 e 13.885/04, e regulamentada pelo Decreto nº 34.741/94, bem como, observar a vedação de comercialização de bebidas alcoólicas nos termos da Lei 14.450/2007, que institui o combate de venda ilegal de bebida alcoólica a Criança e Adolescente; e, dos equipamentos previstos no artigo 4º do Decreto 55.085/14, exceto as condições da hipótese prevista no Capítulo VI – Do Comércio de Alimentos Durante a Realização de Eventos;
3. Obter, antecipadamente, junto a Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas;
4. Obedecer ao seguinte:
  - a. manter as áreas do Evento em bom estado de limpeza e conservação, executando a limpeza do local durante e após o evento;
  - b. restituir a referida área livre nas condições em que a recebeu em até 2 (duas) horas após o término do evento;
  - c. arcar com as despesas relativas ao consumo de água, luz e quaisquer outras sobre a área cujo uso fora autorizado;
  - d. não utilizar a área para fins estranhos ao estabelecido na autorização, bem como não ceder, onerosa ou gratuitamente, no todo ou em parte, a terceiros;
  - e. estabelecer passagens para pedestre, sinalizando-as adequadamente;
  - f. em caso de danos à área verde, restituir o ajardinamento;
  - g. não utilizar árvores e arbustos para apoiar, pregar ou amarrar objetos, sinalizações, faixas, cordas, etc..
  - h. obedecer às regras estabelecidas no art. 146 da Lei Municipal nº 16.402/2016, quanto a emissão de ruídos, bem como, observar os equipamentos previstos no artigo 4º do decreto 55.085/14, e as condições da hipótese prevista no capítulo VI – Do comércio de alimentos durante a realização de eventos;
  - i. atender as disposições do Decreto Municipal nº 49.969/08 no que tange às condições de segurança do Evento;
  - j. responder por eventuais danos causados, inclusive perante terceiros;
  - k. responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais danos causados ao Patrimônio Público e particular, bem como pelas informações apresentadas;
  - l. Impedir a colocação de faixas, cartazes, placas e assemelhados, a distribuição de qualquer material impresso de divulgação, incluindo panfletos, folder etc, fora dos parâmetros da Lei Municipal nº 14.223/06, regulamentada pelo Decreto nº 47.950/06;
  - m. Atender às medidas de mitigação de impacto no trânsito local preconizadas pela CET;
  - n. fazer comunicação prévia à comunidade do entorno acerca da realização do evento;
  - o. Impedir, nas áreas do Evento, o uso de veículos automotores no passeio público, bem como nas áreas de circulação de pedestres e nos calçadões;
  - p. realizar a limpeza do espaço do evento, seja mediante contratação de Empresas prestadoras dos Serviços Indivisíveis de Limpeza Pública e pagamento de preço público, seja mediante contratação particular.

---

**Assessoria Jurídica**

Rua José de Magalhães, 500 - CEP: 04026-090 – Vila Clementino-São Paulo/SP  
Tel.: 11-3397- 4325/4317/4318

<http://vilamariana.prefeitura.sp.gov.br> – [facebook.com/prefeituravilamariana](https://www.facebook.com/prefeituravilamariana)



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura  
Vila Mariana

- q. Respeitar as seguintes proibições:
- r. obstruir a circulação de pedestres ou configurar perigo ou impedimento à locomoção de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- s. obstruir o acesso a faixas de travessias de pedestres, escadas rolantes ou entradas e saídas de público, sobretudo as de emergência ou para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- t. A instalação equipamentos e barracas nos passeios públicos deverá necessariamente observar uma faixa de circulação de, no mínimo, metade de sua largura, nunca inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); nos calçadões, a faixa de circulação terá 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de largura.

Declaro, ainda, ter ciência que:

1. Empregar-se-ão, além da legislação municipal, as normas federais e estaduais aplicáveis;
2. Quaisquer infrações às diretrizes estabelecidas neste instrumento implicarão na suspensão de concessões de autorizações para a realização de novos eventos de qualquer ordem, sem prejuízo das multas e demais sanções legais cabíveis.
3. A responsabilidade por danos pessoais ou patrimoniais eventualmente decorrentes do Evento caberá ao solicitante responsável pelo evento, ainda que dele supervenientes, por consequência, isentando a Municipalidade.

E, por estar ciente e de pleno acordo dos termos legais e requisitos estabelecidos por esta Subprefeitura Vila Mariana para a realização do evento, firmo o presente.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do responsável

---

***Assessoria Jurídica***

Rua José de Magalhães, 500 - CEP: 04026-090 – Vila Clementino-São Paulo/SP

Tel.: 11-3397- 4325/4317/4318

<http://vilamariana.prefeitura.sp.gov.br> – [facebook.com/prefeuravilamariana](https://www.facebook.com/prefeuravilamariana)